

**LEI N. 1.524, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

**“Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder, a título oneroso, a tecnologia para a fabricação do medicamento Benzonidazol.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder, a título oneroso, a tecnologia para fabricação do medicamento Benzonidazol, doada ao Estado do Acre por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, com a finalidade de o laboratório oficial cessionário promover a produção e comercialização, nos termos da legislação vigente, inclusive promovendo todos os registros junto aos órgãos competentes.

**§ 1º** A cessão a que se refere o *caput* incluirá os conhecimentos, dados de produção e comercialização, bem como todas as informações técnicas relativas ao registro do medicamento Benzonidazol perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**§ 2º** Pela cessão a que alude o *caput* será pago, pelo cessionário, ao Estado do Acre, dez por cento sobre o valor da margem de lucro líquido auferido pela comercialização do produto.

**Art. 2º** O laboratório cessionário deverá inserir nas embalagens e em todos os meios de divulgação do produto a marca e demais distintivos indicados pelo Governo do Estado do Acre, além da indicação da doação da Roche.

**Art. 3º** A autorização de que trata o art. 1º será efetivada com fulcro na Lei Federal n. 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, realizando-se, para tanto, avaliação prévia pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável e pela Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 29 de dezembro de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**